

  
ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Ofício GL: 056/2022

Imperatriz- MA, 27 de junho de 2022.

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Em resposta ao e-mail recebido da CPL (atendimento@imperatriz.ma.gov.br) referente ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, protocolada pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita sob o CNPJ: 02.558.157/0001-62, referente ao **Processo nº 02.19.00.1551/2022-SEMUS e Pregão Eletrônico nº 035/2022- SRP - CPL**, que tem como objeto a aquisição eventual e futura de tablets para suprir as necessidades da atenção básica, discorremos:

**I – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

O subitem "26.1" do Edital em comento, dispõe o seguinte, "*in verbis*".

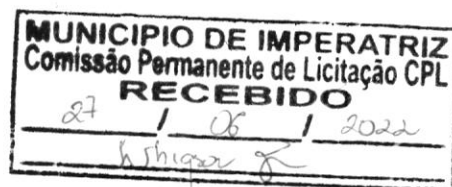
26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico "DADOS DO CERTAME", até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está designada para o dia 29 de junho de 2022, e a licitante protocolou a presente impugnação em 23 de junho de 2022, verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento se encontram presentes.

**II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E APRECIÇÃO:**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação da

SETOR GESTÃO DE LICITAÇÕES – SEMUS  
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47- Centro, Imperatriz (MA)  
site: www.imperatriz.ma.gov.br e-mail: sems@imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

necessidade de subcontratação, flexibilização dos equipamentos, esclarecimento sobre assistência técnica, inviabilidade de customização das notas fiscais, detalhamento sobre pré-faturamento, prazo de entrega dos objetos, esclarecimento quanto ao item 8.18 do edital. de custo 10 (dez) dias para 40 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança se baseia na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

A empresa alega sete argumentos para presente impugnação, conforme exposição a seguir:

**1. OBJETO COMPLEXO RESTRITIVO DA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS E/OU SUBCONTRATAÇÃO.**

O inciso VI do artigo 78 da Lei 8.666/93 diz:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

O texto não admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. O que fica expresso que não poderá ser sublocado pois estamos falando de apenas um item principal.

**2. NECESSIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO QUANTO AOS EQUIPAMENTOS A SER DISPONIBILIZADOS.**

Os tablets serão utilizados pelos agentes comunitários de saúde que atuam nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Imperatriz o descritivo solicitado fora estabelecido conforme o parâmetro mínimo necessário para comportar os arquivos e aplicativos necessários para execução das atividades destes agentes não podendo ser inferior ao descrito no objeto.

**3. ESCLARECIMENTO SOBRE A RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

A responsabilidade entre os fornecedores, assim considerados aqueles que antecedem o destinatário final em uma relação de consumo, é solidária, nos termos dos artigos 7º, parágrafo único, e 25, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Assim, em caso de dano causado ao consumidor, este pode acionar qualquer integrante da cadeia de consumo.

**4. INVIABILIDADE DE CUSTOMIZAÇÃO DE NOTA FISCAL/FATURA.**

A empresa pode usar o campo observação para acrescentar o descritivo do objeto.

**5. NECESSIDADE DE DETALHAMENTO SOBRE O PRÉ-FATURAMENTO ALMEJADO.**

O pré-faturamento é uma etapa (não obrigatória) de um faturamento, onde seu objetivo é identificar possíveis falhas no objeto.

**6. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS OBJETOS.**

A Secretaria Municipal de Saúde, compreende tal pedido e decidimos que devido nosso país ter dimensões continentais optamos por dilatar o prazo da entrega do objeto do certame, no período de 30 (trinta) dias, desde que o vencedor apresente justificativa prévia da necessidade de tal prazo dilatado, deixando pormenorizado a inviabilidade de realizar tal entrega no prazo estipulado no referido item.

**7. ESCLARECIMENTO QUANTO AO SEGURO AOS EQUIPAMENTOS.**

O item 8.18 do Termo de referência traz o seguinte texto: "Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação." O mesmo faz referência a todas as despesas que se façam necessários a fornecimento do objeto contratado, em que se refere ao seguro não há obrigatoriedade desde de que não traga prejuízo ao fornecimento do objeto.

**III – CONCLUSÃO:**

A Secretaria Municipal de Saúde, compreende tal pedido e decidimos que devido nosso país ter dimensões continentais optamos por dilatar o prazo da entrega do objeto do certame, no período de 30 (trinta) dias, desde que o vencedor apresente



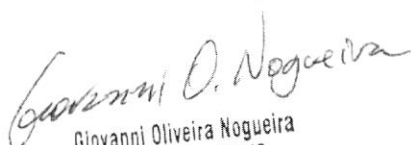
ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

justificativa prévia da necessidade de tal prazo dilatado, deixando pormenorizado a inviabilidade de realizar tal entrega no prazo estipulado no referido item.

Do exposto, com base nas razões de fato acima desenvolvidas, recebo em parte o pedido de impugnação e encaminho os devidos esclarecimentos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 035/2022 – CPL. Em resposta ao pedido interposto, a secretaria decide por manter inalterada a data da sessão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo e reiteramos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Giovanni Oliveira Nogueira  
Licitação / SEMUS  
Matricula: 51081-5